

ESTUDO TÉCNICO

Análise de Risco Socioambiental e Climático das Áreas do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP sobre Terras Indígenas



2023

Instituto Internacional Arayara

ANÁLISES DO LEILÃO DE PETRÓLEO E GÁS

**Análise de risco socioambiental e climático das áreas do
4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP sobre Terras Indígenas**

**Brasília
2023**

FICHA TÉCNICA

Realização

Instituto Internacional Arayara

Diretores Executivos

Dra. Nicole Figueiredo de Oliveira - Diretora Executiva
Phd. Juliano Bueno de Araújo - Diretor Técnico e Campanha

Gerentes Especialistas

Dr. Anton Schwyter - Gerente de Energia e Clima - Economista
Msc. Vinicius Nora - Gerente de Oceanos, Clima e Geociências - Biólogo
Msc. Paola Manfredini - Gerente Socioambiental e Comunidades - Historiadora
Esp. Suelita Rocker - Gerente de Terras e Clima - Pedagoga
Dr. Mateus Fernandes - Gerente de Advocacy - Filósofo
Dr. Luiz Carlos Ormay Jr - Gerente Jurídico - Advogado
Esp. Sara Ribeiro - Gerente de Comunicação - Administrador

Especialistas

Msc. Winnie Dobal - Geógrafa
Msc. Kerlem Carvalho - Oceanógrafa
Dr. Rafael Lopes - Advogado
Dr. Luis Renato Santa Ritta - Advogado
Msc. Juliana Job - Geóloga
George Mendes - Engenheiro Ambiental
Urias de Moura Bueno Neto - Engenheiro Ambiental
Alisson Capelli de Souza - Engenheiro Ambiental
Daniela Barros - Engenheira Ambiental
Ph.D. Johnnie Chamberlin - Cientista Climático da Environmental Law Alliance Worldwide
Dalcio Costa - Pesquisador
Tec. Renata Sembay - Pesquisadora
Tec. Paulo Henrique Araújo Machado - Pesquisador
Esp. Mayte Echaniz - Economista e Administradora

SUMÁRIO

Introdução

Leilão fóssil, políticas ambientais do Brasil e os desafios para a transição energética

5

6.2

Análise de risco socioambiental e climático das áreas do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP sobre Terras Indígenas

7

6.2.1 Território Indígena São Pedro

11

6.2.2 Território Indígena Trincheira

11

6.2.3 Território Indígena Padre

11

6.2.4 Território Indígena Miguel/Josefa

11

6.2.5 Território Indígena Lago do Limão

11

6.2.6 Território Indígena Rio Jumas

12

6.2.7 Território Indígena Cunhã-Sapucaia

12

6.2.8 Território Indígena Coatá-Laranjal

12

6.2.9 Território Indígena Rio dos Pardos

14

Referências

Referências

21

Leilão fóssil, políticas ambientais do Brasil e os desafios para a transição energética

Este diagnóstico diz respeito aos potenciais impactos e riscos associados ao que pode ser considerado o pior leilão de petróleo e gás da história da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Isso porque o 4º Ciclo da Oferta Permanente do regime de Concessão (OPC), diferentemente dos três ciclos que o antecederam, oferta centenas de blocos exploratórios em terra e mar de uma única vez, totalizando mais de 2% do território nacional. Dos 955 blocos listados na oferta permanente, 603 blocos (63% do total) serão leiloados no dia 13 de dezembro de 2023 no Rio de Janeiro, com uma estimativa de arrecadação de mais de 90 bilhões de reais para o setor.

O que o estudo da ARAYARA.org expõe são as muitas contradições jurídicas, técnicas e socioambientais envolvidas neste leilão de blocos de exploração de petróleo e gás, como o fato de 94,2% de todos os blocos ofertados pela ANP possuírem ao menos uma sobreposição, um conflito, em relação a alguns dos critérios estabelecidos nas Diretrizes Ambientais da própria agência ou sobre alguma Política Ambiental, sendo eles: (i) Unidades de Conservação; (ii) Zonas de Amortecimento das UCs e Faixa de Restrição ; (iii) Território Quilombolas; (iv) Raio de restrição dos Território Quilombolas; (v) Terras Indígenas; (vi) Raio de

restrição das Terras Indígenas; (vii) PAN Corais; (viii) PAN Manguezal; (ix) Áreas Prioritárias para a Conservação e (x) Áreas com potencial para aplicação de fracking.

O estudo também versa sobre as atuais e contraditórias políticas ambientais do Brasil, correlacionando o evento deste mega leilão de blocos de exploração de petróleo e gás aos objetivos brasileiros de i) passar do 9º maior para o 4º maior produtor mundial de petróleo, segundo planejamento informado no começo deste ano pelo Ministério de Minas e Energia - MME; e de ii) aumentar a produção interna, inclusive expandindo a exploração dos hidrocarbonetos em áreas sensíveis, como a Costa Amazônica, Noronha e Abrolhos, à revelia de pareceres técnicos, no intuito de dobrar, até 2031, a oferta de barris de petróleo que disponibiliza anualmente para o comércio mundial, segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2031 do MME. Nesse sentido, o 4º Ciclo da Oferta Permanente desempenha um papel fundamental nos planos de expansão da matriz de combustíveis fósseis no Brasil.

Essa aposta nos combustíveis fósseis pelo país soa, para a ARAYARA.org, contraditória às simultâneas apostas do governo brasileiro em se posicionar internacionalmente como referência global para a questão climática e na conservação

da natureza. Ainda mais quando se é cada vez mais sabido que, como demonstram diversos estudos científicos sobre o tema, são as queimas de combustíveis fósseis as maiores responsáveis pelo efeito estufa e as mudanças climáticas que o mundo enfrenta atualmente.

Segundo o Serviço de Mudanças Climáticas da União Europeia, o ano de 2023 será o mais quente da história, e esse recorde continuará a ser anualmente quebrado se os esforços para conter a emergência climática não forem maiores. E ainda segundo o último estudo lançado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as principais saídas para frear o aquecimento global direcionam para a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂), sendo a substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia a principal delas.

Enquanto o Brasil apresentou, em outubro de 2023, uma NDC ajustada, que confirma as metas de emissão líquida absoluta de gases de efeito estufa do Brasil para 2025 e 2030 de 1,32 GtCO₂e e 1,20 GtCO₂e, respectivamente; e “reitera seu objetivo de longo prazo de alcançar a neutralidade climática até 2050”, estimamos que as emissões totais potenciais dos blocos nesse ciclo sejam superiores a 1 GtCO₂e, o que coloca as emissões potenciais apenas desse ciclo no mesmo nível das emissões anuais do Brasil previstas para 2030.

Para além da questão climática mundial, o estudo também verificou as sobreposições dos blocos de petróleo e gás a áreas de sensibilidade ambiental e social, com o intuito de evitar que os blocos que apresentam grandes riscos a essas áreas sejam ofertados, uma vez que as atividades de exploração de petróleo e gás possuem altíssimo potencial poluidor, ou seja, são incompatíveis com as áreas sensíveis.

A ARAYARA.org já atuou em mais de 27 leilões públicos promovidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), removendo mais de

1.354 blocos de petróleo e gás, onshore e offshore. Parte de nossos esforços atuais enquanto organização da sociedade civil que trabalha há 30 anos promovendo ações que defendem o direito à vida estão intrinsecamente ligados à transição energética justa no Brasil e em outros países da América Latina.

Neste caderno específico, você encontrará os principais resultados do “Estudo Diagnóstico das Áreas do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP” em relação às Terras Indígenas (TI) - correspondendo ao capítulo 6.2 do estudo na íntegra.

Segundo a análise de risco sobre essas áreas, indentificamos que dentre os blocos em oferta neste leilão da ANP, **23 Terras Indígenas** serão afetadas dentro do raio de restrição de 10 ou 8 km de margem para sobreposição, ou seja, **blocos estão sendo ofertados dentro do raio de Área de Influência Direta (AID) dessas comunidades.**

As terras indígenas que poderão ser mais afetadas pela exploração de hidrocarbonetos estão de forma **predominante localizadas na Amazônia Legal**, onde 63,64% dos blocos ofertados na Bacia do Amazonas estão sobrepostos às áreas de exclusão.

Segundo a análise, 47 mil km² de Terras Indígenas podem ser afetados, impactando 21.910 indígenas dos povos Sateré Mawé, Mundukuru, Mura, isolados do Pitinga/Nhamunda-Mapuera, isolados do Rio Kaxpakuru/Igarapé Água Fria, Kahyana, Katxuyana, Tunayana e Xokleng. **Nenhuma dessas comunidades foram consultadas.**

6.2 Análise de risco socioambiental e climático das áreas do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP sobre Terras Indígenas

Terras Indígenas (TI) são áreas reconhecidas e administrativamente demarcadas para a posse permanente e o usufruto exclusivo das populações indígenas no Brasil, atendendo ao disposto no art. 231 da Constituição Federal, no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19/12/1973) e no Decreto nº 1.775, de 08/01/1996. No entanto, esses territórios enfrentam crescentes riscos socioambientais, por vezes ampliados por atividades legalizadas ou fomentadas pelo próprio Estado brasileiro - embora constituam bens da União de destacado valor, tanto para assegurar o direito constitucional de proteção sociocultural dos povos indígenas, como para cumprir nosso dever coletivo de defesa e preservação do equilíbrio ambiental para as presentes e futuras gerações.

Compreendidas como um dos cinco tipos de Áreas Protegidas, as Terras Indígenas (TI) requerem tratamento semelhante às Unidades de Conservação em relação à conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais. Isso significa que, no nível da paisagem, devem ser priorizadas e privilegiadas a constituição e a manutenção de corredores ecológicos (Lei nº 9.985/2000, art. 2º, inciso XIX), além de garantir que a interação e a integração dessas áreas com as demais atividades desenvolvidas nos

territórios vizinhos sejam feitas por meio de zonas de amortecimento (Lei nº 9.985/2000, art. 2º, inciso XVIII). Mas ao contrário do que prevê a legislação e do que prescreve a melhor ciência, a realidade nos indica que as Terras Indígenas (TI) aparecem nos mapas como “ilhas verdes” e ainda funcionam como frágeis barreiras à destruição desenfreada.

Esse padrão tem se mantido pelo menos nas últimas três décadas em todas as regiões do país, já que a perda de vegetação nativa em áreas privadas foi de 20,6% em média, ao passo em que nas TIs esse número foi de apenas 1%, conforme levantamento feito pelo MapBiomias em 2022. Ainda assim, sabendo que os maiores territórios indígenas estão na Amazônia, e que, portanto, em termos de área contígua e de estoque de carbono, o efeito da proteção nessa região é mais relevante do ponto de vista climático. Os dados oficiais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) até 2022 contrastam a perda de apenas 1,5% de vegetação primária dentro de TIs com os 24% de supressão vegetal no restante da região (DESMATAMENTO, 2023).

Apesar disso, devido ao avanço de projetos de petróleo e gás, frequentemente há exploração de recursos naturais nas proximidades ou em sobreposição, flagrantemente ilegal, a terras

indígenas. A exploração de petróleo pode resultar em impactos significativos, incluindo degradação ambiental, poluição, perda de biodiversidade e conflitos sociais. Além disso, as atividades de exploração e transporte de petróleo muitas vezes ameaçam diretamente a integridade dos territórios indígenas, comprometendo a subsistência e os modos de vida dessas comunidades.

Vários precedentes jurídicos ilustram a luta das comunidades indígenas para proteger seus territórios e direitos. Um exemplo notório é o caso da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que impactou terras indígenas na Amazônia. As comunidades indígenas entraram com ações judiciais para contestar o projeto, argumentando que ele violava seus direitos e ameaçava seu ambiente. A justiça brasileira, em algumas instâncias, reconheceu a importância de proteger as terras indígenas, mas a implementação efetiva das decisões judiciais e a defesa contínua dos direitos indígenas permanecem desafios significativos, especialmente diante da pressão de grandes interesses econômicos.

Atualmente, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) tem o registro de 736 terras indígenas em diferentes estágios de demarcação, sendo que apenas 477 estão regularizadas, isto é, concluíram todas as etapas do processo. Além disso, ainda há cerca de 490 reivindicações de territórios indígenas em análise, aguardando o início dos estudos para demarcação. Dos blocos em oferta no 4º Ciclo da Oferta Permanente, 23 Terras Indígenas serão afetadas dentro do raio de restrição de 10 ou 8 km de margem para sobreposição (Quadro 1). As terras indígenas que poderão ser mais afetadas pela exploração de hidrocarbonetos estão de forma predominante localizadas na Amazônia Legal, onde 63,64% dos blocos ofertados (Figura 1) na Bacia do Amazonas estão sobrepostos às áreas de exclusão adaptadas da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Presentes nos estados do Amazonas, Pará e Santa Catarina, os blocos AM-T-38, AM-T-83, AM-T-107, AM-T-113, AM-T-114, AM-T-131, AM-T-132, AM-T-133, AM-T-148, AM-T-149, AM-T-150, AM-T-152, PAR-T-335 e PAR-T-344, estão em Área de Influência Direta (AID), com destaque aos blocos AM-T-132 e AM-T-131, que afetarão sozinhos 11 e 5 Terras Indígenas diferentes, respectivamente.

Dos impactos causados pelos blocos vizinhos às Terras Indígenas, estima-se que, de acordo com os dados obtidos do Instituto Socioambiental (ISA) (2023a), serão afetados aproximadamente 156 milhões de hectares de Terras Indígenas, contemplando os povos Sateré Mawé, Mundukuru, Mura, isolados do Pitinga/Nhamunda-Mapuera, isolados do Rio Kaxpakuru/Igarapé Água Fria, Kahyana, Katxuyana, Tunayana e Xokleng, com uma população estimada afetada de 21.910 indígenas.

Adicionalmente, apresenta-se o risco ao qual todas as comunidades indígenas estarão dispostas caso os blocos da bacia do Amazonas sejam arrematados e conseqüentemente explorados, pois estes blocos estão em áreas de recursos não convencionais que são passíveis da aplicação da técnica de fraturamento hidráulico, uma vez que esta técnica utiliza, além da perfuração vertical, a perfuração horizontal, com vários quilômetros de extensão, que acarretam em fraturas verticais que podem contaminar o solo e a água das terras indígenas.

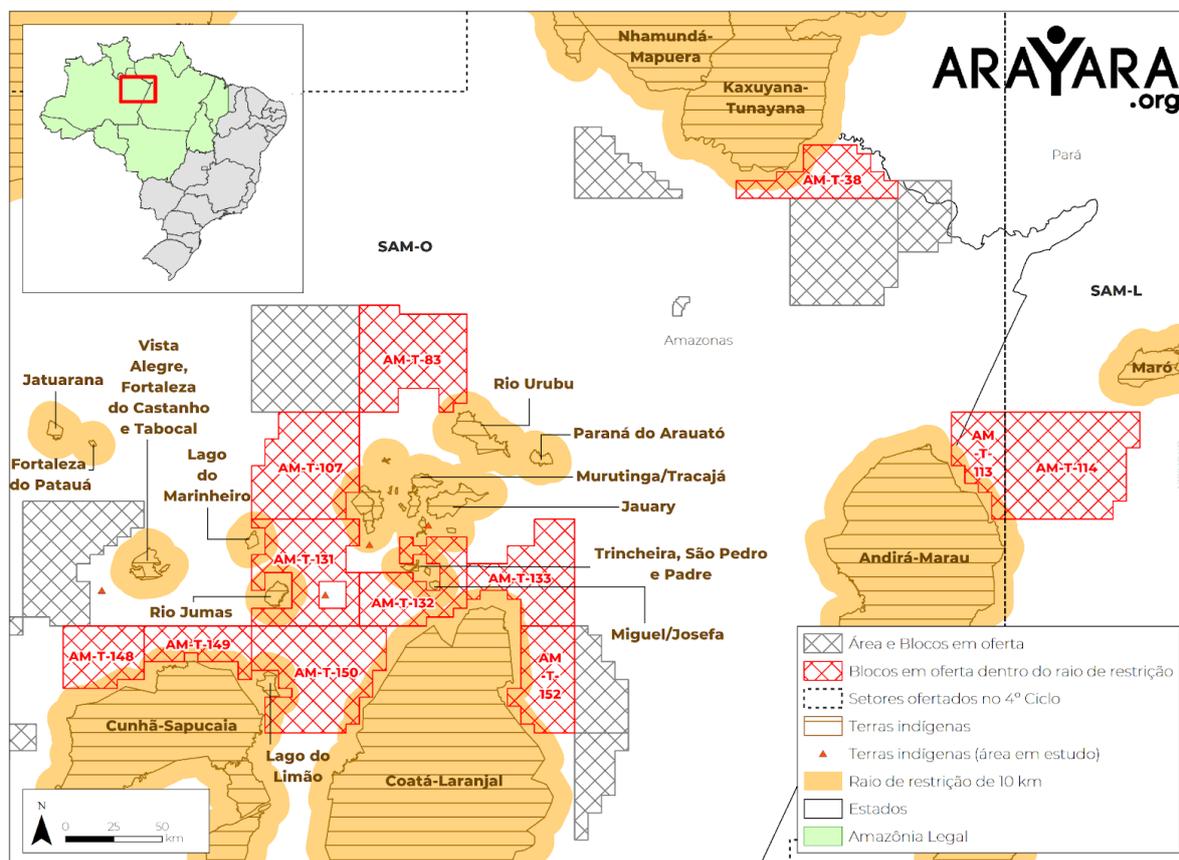
Portanto, em sua totalidade, os blocos da bacia do Amazonas não deveriam ser ofertados para o regime de Oferta Permanente (OP), em função de seus riscos às comunidades indígenas, outras comunidades, e aos recursos naturais.

Quadro 1 – Terras Indígenas por estado e os respectivos blocos sobrepostos dentro do raio de restrição

Nome da TI	UF	Blocos dentro do raio de restrição (10km ²)	Quantidade de blocos
Andirá-Marau	AM/PA	AM-T-113, AM-T-114	2
Coatá-Laranjal	AM	AM-T-132, AM-T-133, AM-T-150, AM-T-152	4
Cuia	AM	AM-T-132	1
Cunhã-Sapucaia	AM	AM-T-148, AM-T-149, AM-T-150	3
Gavião	AM	AM-T-107, AM-T-131	2
Itaitinga	AM	AM-T-132	1
Jauary	AM	AM-T-132	1
Kaxuyana-Tunayana	PA	AM-T-38	1
Lago do Limão	AM	AM-T-149, AM-T-150	2
Lago do Marinheiro	AM	AM-T-107, AM-T-131	2
Miguel/Josefa	AM	AM-T-132	1
Murutinga/Tracajá	AM	AM-T-132	1
Natal/Felicidade	AM	AM-T-132	1
Padre	AM	AM-T-132	1
Paracuhuba	AM	AM-T-132	1
Ponciano	AM	AM-T-107, AM-T-131	2
Recreio/São Félix	AM	AM-T-132	1
Rio Jumas	AM	AM-T-131, AM-T-150	2
Rio Urubu	AM	AM-T-83	1
Rio dos Pardos	SC*	PAR-T-335, PAR-T-344 (8km ²)	2
Sissaíma	AM	AM-T-107, AM-T-131	2
São Pedro	AM	AM-T-132	1
Trincheira	AM	AM-T-132	1

Nota: *Apenas a ATI Rio dos Pardos terá raio menor que 10km, pois a Portaria Interministerial nº 60/2015 diz que fora da Amazônia Legal o raio de exclusão é de 8km.

Figura 1 – Conflito entre os blocos exploratórios com as áreas de restrição para as terras indígenas na Bacia do Amazonas.



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023
 Fonte: Área, Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Terras indígenas - Funai, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Amazônia Legal - IBGE, 2022

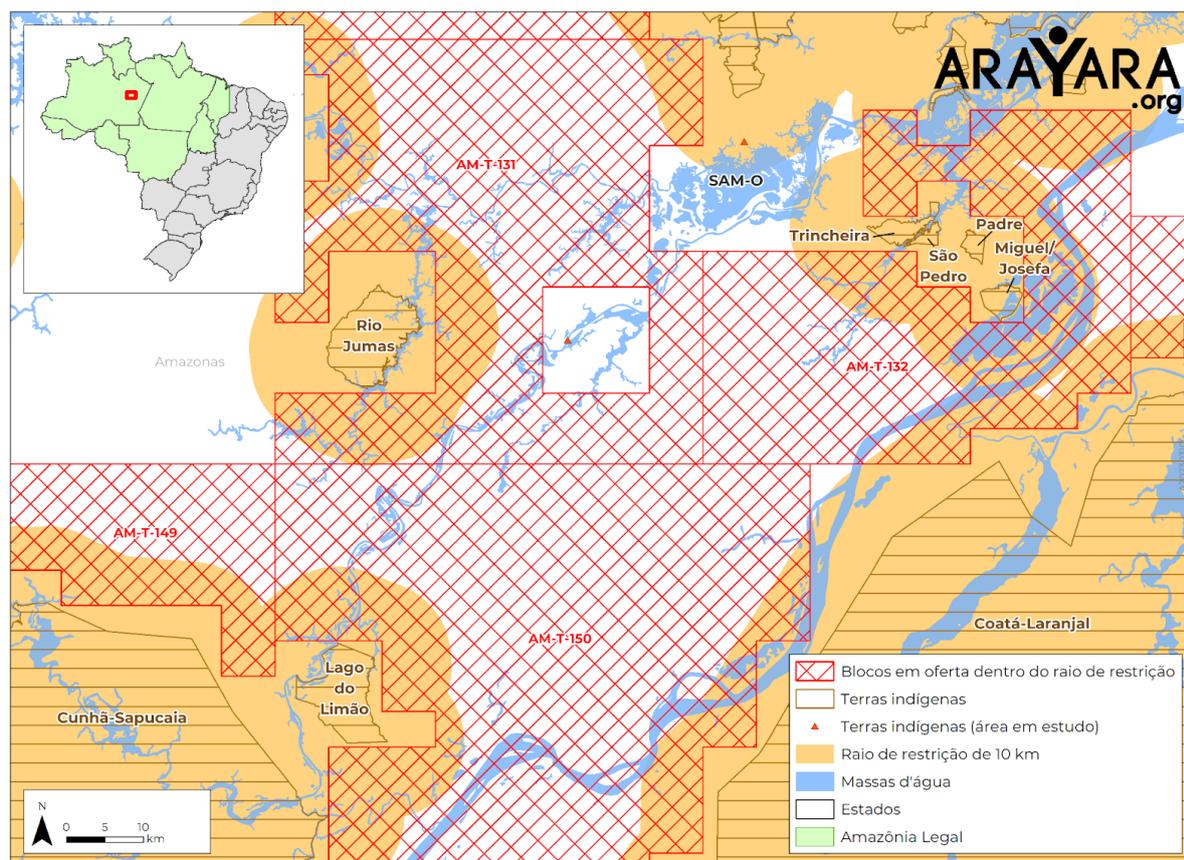
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Na tentativa de ter êxito na venda do bloco AM-T-132, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) realizou a subtração de áreas desse bloco que possuíam sobreposição com às TIs, o que culminou em um cercado do bloco exploratório sobre algumas TIs (São Pedro, Trincheira, Padre e Miguel/Josefa), com apenas uma área livre a oeste da Terra Indígena Trincheira. Fato muito semelhante ocorreu com

o bloco AM-T-150 sobre a TI Lago do Limão, e com o bloco AM-T-131 sobre a TI Rio Jumas, que foram quase integralmente “sufocadas” pelos respectivos blocos exploratórios.

Ademais, as Terras Indígenas Coatá-Laranjal e Cunhã-Sapucaia são as que apresentam maior quantidade de blocos em Área de Influência Direta, o que representa um verdadeiro “estado de sítio” para essas comunidades tradicionais.

Figura 2 – Destaque para as TIs cercadas por alguns dos blocos ofertados no 4º ciclo.



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 2ª versão, novembro 2023
 Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Terras indígenas - Funai, 2023 | Massas d'água - IBGE, 2021 | Estados - IBGE, 2021 | Amazônia Legal - IBGE, 2022

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

1.1. Território Indígena São Pedro

O Território Indígena São Pedro está situado na Amazônia Legal, no município de Autazes. Seu território oficial é de 726 ha e conta com uma população de 96 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 08/01/1996.

1.2 Território Indígena Trincheira

Situado na Amazônia Legal, município de Autazes. Seu território oficial é de 1.624 ha e conta com uma população de 251 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 26/12/1991.

1.3. Território Indígena Padre

Situado na Amazônia Legal, município de Autazes. Seu território oficial é de 797 ha e conta

com uma população de 22 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 06/05/2003.

1.4. Território Indígena Miguel/Josefa

Situado na Amazônia Legal, município de Autazes. Seu território oficial é de 1.628 ha e conta com uma população de 448 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 23/04/2001.

1.5. Território Indígena Lago do Limão

Situado na Amazônia Legal, município de Borba. Seu território oficial é de 8.210 ha e conta com uma população de 115 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “declarada” pela Portaria 563, de 12/05/2016.

1.6. Território Indígena Rio Jumas

Situado na Amazônia Legal, município de Careiro. Seu território oficial é de 9.482 ha e conta com uma população de 211 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 27/10/2004.

1.7. Território Indígena Cunhã-Sapucaia

Situado na Amazônia Legal, municípios de Borba e Autazes. Seu território oficial é de 471.450 ha e conta com uma população de 587 indígenas da etnia MURA. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 01/11/2006. Sua principal ameaça nos dias de hoje é a exploração de seus recursos por pescadores.

Todos esses territórios são da etnia MURA, que ocupam vastas áreas no complexo hídrico dos rios Madeira, Amazonas e Purus. Também se fazem presentes nos centros urbanos, onde é observada a existência de bairros quase exclusivamente ocupados por indígenas dessa etnia, que mantêm estreitos vínculos com os moradores das aldeias localizadas nas TIs.

Dados do ISA (Instituto Socioambiental) informam que, desde o século XVII, os Mura são descritos como um povo navegante, de ampla mobilidade territorial e conhecimento profundo dos caminhos por entre igarapés, furos, ilhas e lagos. Nos séculos XVIII e XIX, a despeito de terem sofrido diversos ataques empreendidos pela colônia, os Mura mantiveram extensas posições no complexo hídrico dos rios Madeira, Solimões e Purus. Ao longo da sua história de contato, essa etnia sofreu contínuos massacres e, como resultado, foram notadas perdas demográficas, linguísticas e culturais (ISA, 2023b).

A economia dos Mura é orientada para subsistência, mas a venda de farinha e a participação nos barcos pesqueiros ou de ecoturismo também são marcantes. A coleta de variados tipos de castanha destaca-se como uma das principais atividades de todas as

comunidades. Mas, a partir da decadência da era da castanha-do-pará, verificou-se o crescimento das atividades madeireiras e a retirada da palha para a comercialização nas cidades, bem como das atividades pastoris ao longo de toda a região.

Pela facilidade de acesso aos igarapés e rios da região, a base alimentar é o pescado, assado ou cozido, com farinha de mandioca, produzida por cada unidade familiar em casas de farinha comunitárias.

Originariamente falantes de uma língua isolada, os Mura passaram a utilizar o Nheengatú (Língua Geral Amazônica) no intercâmbio com brancos, negros e demais populações indígenas. No século XX, o português se tornou a principal língua desse povo autodenominado “caboclo legítimo”.

1.8. Território Indígena Coatá-Laranjal

Situado na Amazônia Legal, município de Borba. Seu território oficial é de 1.153.210 ha e conta com uma população de 2.484 indígenas das etnias MUNDURUKU e SATERÉ MAWÉ. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 20/04/2004. Sua principal ameaça nos dias de hoje é a exploração de seus recursos por pescadores e garimpeiros, além de problemas fundiários com posseiros da região.

A etnia MUNDURUKU pertence à família linguística Munduruku, do tronco Tupi. Sua autodenominação é Wuy jugu e, segundo os saberes difundidos oralmente, a designação Munduruku foi dada pelo povo rival Parintintins, significando “formigas vermelhas”, em alusão aos guerreiros Munduruku que atacavam em massa os territórios inimigos.

Povo de tradição guerreira, dominaram bélica e culturalmente o Vale do Tapajós desde o final do séc. XVIII, região conhecida secularmente como Mundurukânia, onde permanecem até os dias de hoje, seja em terras reconhecidas oficialmente, seja vivendo em pequenas comunidades ribeirinhas.

Estão situados em regiões e territórios diferentes nos estados do Pará (sudoeste, calha e afluentes do rio Tapajós, nos municípios de Santarém, Itaituba, Jacareacanga), Amazonas (leste, rio Canumã, município de Nova Olinda; e próximo a Transamazônica, município de Borba) e Mato Grosso (Norte, região do rio dos Peixes, e município homônimo, e Juara).

Habitam geralmente regiões de florestas, às margens de rios navegáveis. Assim, a pesca é a principal atividade, além da caça e da coleta, que se organizam de acordo com as estações do ano.

A agricultura é praticada em terra firme, com pleno aproveitamento dos espaços e o plantio consorciado de culturas. Os cultivos mais presentes são os diferentes tipos de mandioca, bananas, batatas, cana e cará. As frutíferas são plantadas na maioria das vezes nos caminhos para roça. Atualmente, também desenvolvem atividades de produção de farinha em algumas comunidades do rio Tapajós, coleta de castanha e produção de borracha.

Historicamente, os Munduruku enfrentaram várias expedições e tropas de resgate portuguesas, que finalizaram com a adoção de "acordos de paz" entre os chefes da etnia e as autoridades coloniais ao final do século XVIII. Colocados em aldeamentos missionários, foram inseridos na exploração das chamadas "drogas do sertão" (cumarú, cacau etc). Mas, dado que alguns grupos continuaram guerreando contra etnias rivais, a ação dos colonizadores na ocupação da região foi facilitada (ISA, 2023c).

Nos últimos anos, em algumas famílias e aldeias, cresceu o trabalho nos garimpos de ouro, realizado geralmente na região dos rios Kaburuá e Tropas, além da extração da borracha. Mas essas atividades têm sido amenizadas pela inclusão dos anciãos indígenas no recebimento dos benefícios sociais do INSS e pelo renascido interesse pelas atividades florestais renováveis.

As lutas contemporâneas da etnia são para garantir a integridade de seu território, ameaçado

pelas pressões das atividades ilegais dos garimpos de ouro, pelos projetos hidrelétricos e a construção de uma grande hidrovía no rio Tapajós.

Já a etnia SATERÉ MAWÉ, cujo primeiro nome, 'Sateré', quer dizer "lagarta de fogo" - referência ao clã mais importante dentre os que compõem esta sociedade, aquele que indica tradicionalmente a linha sucessória dos chefes políticos; e o segundo nome, 'Mawé', quer dizer "papagaio inteligente e curioso" e não é designação clânica.

Integrante do tronco linguístico Tupi, essa etnia é considerada inventora da cultura do guaraná, já que domesticaram a trepadeira silvestre e criaram o processo de beneficiamento da planta, possibilitando que hoje o guaraná seja conhecido e consumido mundialmente.

Os Sateré-Mawé habitam a região do médio rio Amazonas, em duas terras indígenas: uma denominada TI Andirá-Marau, localizada na fronteira dos estados do Amazonas e do Pará, que vem a ser o território original deste povo; e um pequeno grupo na TI Coatá-Laranjal, da etnia Munduruku. Eles também são encontrados nas cidades de Barreirinha, Parintins, Maués, Nova Olinda do Norte e Manaus, todas no estado do Amazonas.

Os Sateré-Mawé tiveram seu primeiro contato com os brancos na época de atuação da Companhia de Jesus, quando os jesuítas fundaram a Missão de Tupinambaranas, em 1669. A partir de então, e também devido às guerras com os Munduruku e Parintintim, o território ancestral dos Sateré-Mawé foi sensivelmente reduzido. A Cabanagem na Amazônia, em 1835 - insurreição com o envolvimento dos Munduruku e Mawé (dos rios Tapajós e Madeira), os Mura (do rio Madeira) e grupos indígenas do rio Negro, e ainda as epidemias frequentes também contribuíram para o deslocamento desses grupos de seus territórios tradicionais.

Dessa forma, historicamente, primeiro chegaram as tropas de resgate e missões jesuíta

e carmelita; seguiu-se a busca das drogas de sertão e a extração da seringa; para então sofrerem a pressão da expansão econômica das cidades de Maués, Barreirinha, Parintins e Itaituba para o interior dos municípios, que se deu alocando fazendas, extraíndo pau-rosa e abrindo garimpos, o que dominou a economia indígena (ISA, 2023d).

Seus locais de habitação, até o início do século XX, eram preferencialmente nas regiões centrais da mata, próximas às nascentes dos rios, onde a caça era abundante; onde encontrava-se em profusão os filhos de guaraná (como chamam, em português, as mudas nativas da *Paullinia Sorbilis*); e onde ainda hoje existe grande quantidade de palmeiras, como o açaí, tucumã, pupunha e bacaba, que sazonalmente compõem na dieta alimentar; os rios são igarapés estreitos, com corredeiras e água fria.

Tradicionalmente se estabelecem em sítios, onde cada família possui sua residência e dividem espaços comuns: a cozinha, construída a meio caminho entre a casa e o rio, onde os homens torram o guaraná e as mulheres a farinha de mandioca; e o porto, local às margens dos rios e igarapés, onde a família toma banho, lava a roupa, deixa a mandioca de molho, lava o guaraná e ancora as canoas.

Os sítios congregam todas as plantações que são propriedades da família (extensa ou elementar): os guaranazais, as roças de mandioca, jerimum, cará, batata doce e outros tubérculos, bem como os pomares. A farinha é a base da alimentação, mas também plantam ainda, para consumo próprio, o jerimum, a batata doce, o cará branco e roxo, e outras frutas.

Além de exímios agricultores, são também caçadores e coletores. Mel, castanha, diferentes qualidades de coquinhos, formigas e lagartas complementam sua dieta. Coletam ainda breu, cipós e vários tipos de palhas.

O waranã é o produto por excelência da sua economia, e o que obtém melhor preço no

mercado. Denominado regionalmente “guaraná das terras, guaraná das terras altas e guaraná do Marau”, é produzido com o apuro das práticas tradicionais ministrados pelos Sateré-Mawé. Sendo que o fabrico, ou beneficiamento, se renova anualmente com o início da colheita do guaraná, que vai aproximadamente de novembro a março, coincidindo com o período das chuvas.

Fora do bioma Amazônia, temos localizada no oeste do estado de Santa Catarina, a menos de 30 km do estado do Paraná, a TI Rio dos Pardos que possui sua zona de restrição em conflito (sobreposição) com os 2 blocos ofertados na Bacia do Paraná para o 4o Ciclo da Oferta Permanente, sendo eles os blocos PAR-T-335 e PAR-T-344 (Figura 3).

1.9. Território Indígena Rio dos Pardos

Situado no estado de Santa Catarina, município de Porto União. Seu território oficial é de 758 ha e conta com uma população de 22 indígenas da etnia XOKLENG. Juridicamente se encontra “registrada no CRI e/ou SPU”, homologada por Decreto s/n em 13/09/2000. As principais ameaças dizem respeito à exploração de recursos naturais pelos madeireiros e de natureza fundiária com os posseiros.

A etnia XOKLENG é sobrevivente de um processo brutal de colonização do sul do Brasil iniciado em meados do século passado, que quase os exterminou em sua totalidade.

O nome, que significa “aranha” ou “taipa”, segundo eles, foi “inventado pelos brancos por engano”. Hoje, muitos se autodenominam “Laklanõ”, isso é, “gente do sol” ou “gente ligeira”. O termo Laklanõ vem ganhando espaço político interno através de um movimento recente de recuperação de seu idioma, escrita de mitos antigos e bilingüismo.

A língua dos Xokleng constitui o ramo meridional da família Jê. Apesar dos esforços, hoje em dia, a grande maioria dos jovens fala somente português, muito em virtude do aumento de casamentos com não indígenas; às inúmeras

rupturas sociais, políticas, econômicas e culturais provocadas pela construção da Barragem Norte; e à presença de escolas para indígenas com a mesma grade curricular das demais escolas públicas.

Segundo Urban (1978, apud ISA, 2023e), até a primeira metade do século XIX, havia dois grupos Xokleng: os Waikòmang e os Kañre. Disputas internas deram origem a três facções já na segunda metade do século XIX: uma denominada Ngrokòthi-tõ-prèy, a oeste do Estado de Santa Catarina, na fronteira com o Paraná, próximo ao município de Porto União (SC), na TI Rio dos Pardos; uma no centro do Estado, próximo ao município de Ibirama, junto ao rio Hercílio (ou rio Itajaí do Norte), denominada Laklanõ; e outra no centro, mais próximo ao litoral, junto à serra do Tabuleiro, denominada Angying (Urban 1978).

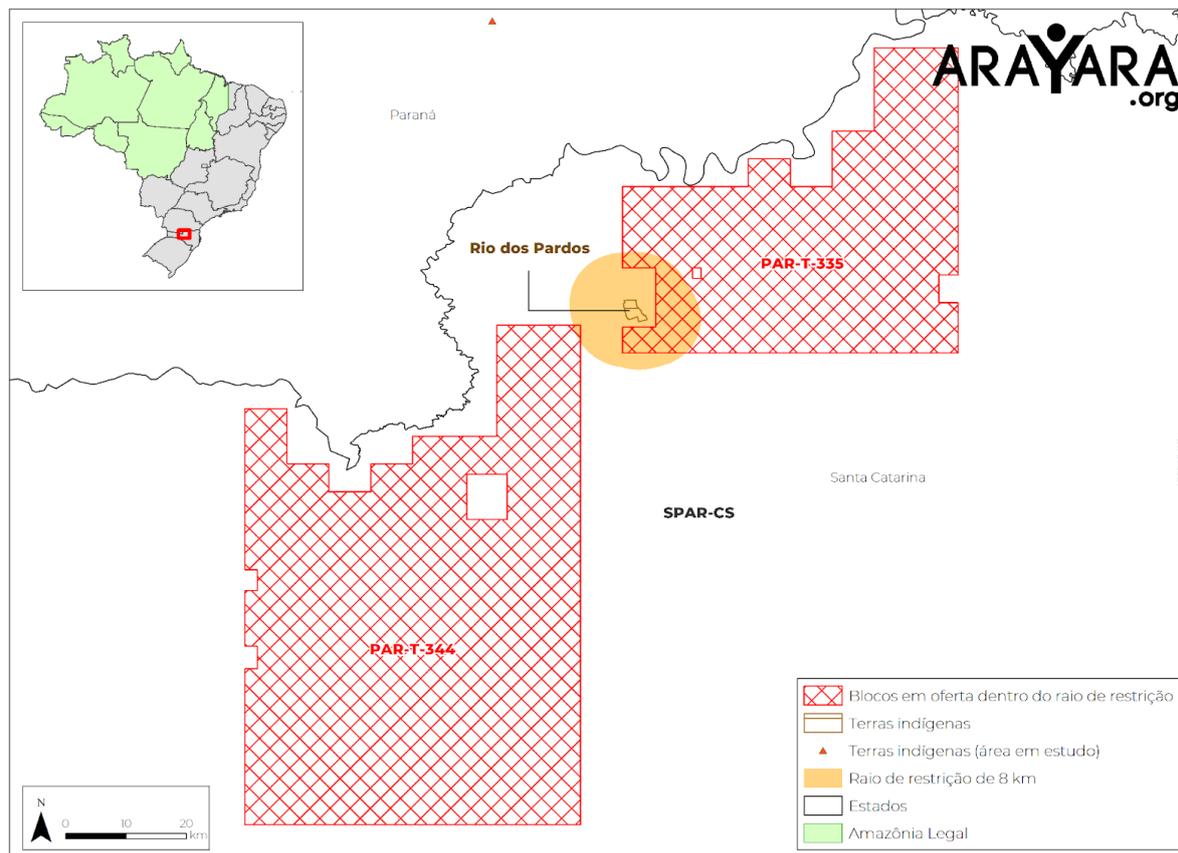
Eles ocupavam uma área de floresta subtropical, que até os anos 1960 era riquíssima em palmito, mas a extração predatória praticamente o extinguiu. Nos anos 1970, a Barragem Norte represou o rio Hercílio junto à sua divisa sudeste, com o objetivo de conter as

enchentes nas cidades industriais do baixo vale do Itajaí. O lago de contenção formado inundou cerca de 900 hectares das terras mais planas e agricultáveis da TI.

Com a inundaç o, os Xokleng tiveram de se mudar para as partes altas, onde a mata era virgem e de onde n o sabiam tirar o sustento. Intensificou-se a partir da ı a explora o da madeira. A tens o no local ainda   grande e exige a presen a de autoridades para intermediar os conflitos entre madeireiros, ind genas e colonos.

A  rea da TI Rio dos Pardos demarcada j  foi explorada por madeireiras, restando poucas  reas intactas. Os Xokleng da regi o est o organizados em fam lias nucleares (Pereira 1995, apud ISA, 2023e). Eles est o morando espalhados nas cidades de Calmon, Matos Costa e na TI Ibirama. S o empregados diaristas de lavouras dos colonos locais, ou empregadas dom sticas. Algumas fam lias mant m lavouras numa pequena  rea dentro da TI Rio dos Pardos, por m somente acampam na regi o durante o plantio e colheita, mas suas casas ficam nas cidades.

Figura 3 – Conflito entre a área de restrição da TI Rio dos Pardos.



Produção: ARAYARA.org | Responsáveis: Eng. Juliano Bueno de Araújo e George C. M. | 1ª versão, novembro 2023
Fonte: Blocos e Setores ofertados - ANP, 2023 | Terras indígenas - Funai, 2023 | Estados - IBGE, 2021 | Amazônia Legal - IBGE, 2022

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Estatisticamente, no que diz respeito às áreas e ao número de pessoas impactadas, temos os seguintes dados para os TI com blocos em Área de Influência Direta (Quadro 2):

Quadro 2 - Estatísticas dos Territórios Indígenas afetados pelo 4º Ciclo da Oferta Permanente

Território Indígena	Município/UF	Blocos em AID	Área (km²)	Habitantes
Andirá-Marau	Parintins/Maués, Barreirinha/Aveiro/ Itaituba - AM, PA	AM-T-113 AM-T-114	7.885,28	13.350
Coatá-Laranjal	Borba - AM	AM-T-132 AM-T-133 AM-T-150 AM-T-152	11.532,10	2.484
Cuia	Autazes - AM	AM-T-132	13,22	77
Cunhã-Sapucaia	Borba/Autazes - AM	AM-T-148 AM-T-149 AM-T-150	4.714,50	587
Gavião	Careiro da Várzea - AM	AM-T-107 AM-T-131	86,12	115
Itaitinga	Autazes - AM	AM-T-132	1,36	25
Jauary	Autazes - AM	AM-T-132	248,31	337
Kaxuyana-Tunayana	Oriximiná - PA	AM-T-38	21.841,20	841
Lago do Limão	Borba - AM	AM-T-149 AM-T-150	82,10	115
Lago do Marinheiro	Careiro - AM	AM-T-107 AM-T-131	35,86	75
Miguel/Josefa	Autazes - AM	AM-T-132	16,29	448
Murutinga/ Tracajá	Autazes - AM	AM-T-132	132,86	1.534
Natal/ Felicidade	Autazes - AM	AM-T-132	3,13	118
Padre	Autazes - AM	AM-T-132	7,97	22
Paracuhuba	Autazes - AM	AM-T-132	9,27	134
Ponciano	Careiro da Várzea - AM	AM-T-107 AM-T-131	43,29	225
Recreio/ São Félix	Autazes - AM	AM-T-132	2,51	172
Rio Jumas	Careiro - AM	AM-T-131 AM-T-150	94,63	211
Rio Urubu	Itacoatiara - AM	AM-T-83	273,55	378
Rio dos Pardos	Porto União - SC	PAR-T-335 PAR-T-344 (8 km)	7,58	22
Sissaíma	Careiro da Várzea - AM	AM-T-107	87,80	296
		AM-T-131		
São Pedro	Autazes - AM	AM-T-132	7,26	93
Trincheira	Autazes - AM	AM-T-132	16,25	251
23	12	15	47.142,46	21.910

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Como vimos, o espaço territorial dos povos indígenas é fundamental não somente para a manutenção física, cultural e econômica dessas comunidades originárias, mas também para a conservação dos biomas brasileiros, dos seus recursos naturais e da biodiversidade, seja pela proteção de recursos hídricos, de flora e fauna, ou da regulação do clima, entre outros.

No entanto, esta contribuição efetiva dos povos indígenas na conservação da biodiversidade, seja por meio do manejo tradicional e comunitário dos recursos naturais, ou pelos esforços de proteção e fiscalização realizados pela Funai e o estímulo à gestão ambiental das terras indígenas realizado pelo MMA, não têm sido suficientes, nem eficientes na medida necessária para fazer frente às fortes pressões políticas e econômicas que recaem sobre as TIs.

De modo geral, essas pressões resultam do avanço das fronteiras econômicas do país (principalmente agrícola, pecuária, madeireira e mineral); da construção das grandes obras de infraestrutura, sobretudo nas áreas de transportes e energia; e a transição demográfica pela qual passam os povos indígenas - são todos esses fatores que acarretam a intensificação da exploração dos recursos naturais, seja por parte dos próprios índios, seja por terceiros.

Trata-se, portanto, de uma realidade que vem contra o que se estabelece no art. 231 da Constituição Federal, cujo §2º garante aos indígenas "(...) o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

Ainda que não haja sobreposição de blocos do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP em TIs, muitos se encontram em áreas de fronteira com as mesmas. Ou seja, seria arriscado pressupor que os impactos causados nessas terras não terão qualquer efeito sobre essas comunidades, que sequer foram informadas da oferta de blocos em seus territórios vizinhos pela ANP.

Rios poderão ser impactados pelo vazamento de petróleo, e todo o povo indígena sofrerá as

consequências nas suas atividades de pesca, colocando em risco sua segurança alimentar e nutricional. A atividade humana e tecnológica em território vizinho também pode afugentar a caça e desestabilizar o equilíbrio natural que provê a subsistência desses povos originários.

A exploração e o transporte de petróleo pode resultar em degradação ambiental, poluição e acirramento dos conflitos sociais. E ainda, as TIs elencadas por este estudo na região amazônica estarão sujeitas aos impactos diretos do fracking, que libera gases tóxicos para a superfície, comprometendo a qualidade do ar, e cuja dispersão não se limita geograficamente à área dos blocos. Essa técnica de exploração também contamina reservas subterrâneas e aquíferos, com alto potencial de impacto para os povos indígenas.

A Portaria Interministerial nº 60/2015, em seu Anexo II-B correspondente ao papel da FUNAI no Licenciamento Ambiental, prevê no ECI (Estudos do Componente Indígena), item 3. Roteiro Tópico-Metodológico, que a caracterização do empreendimento deverá considerar a "compatibilidade da atividade ou empreendimento com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento sustentável", o que não coaduna com a exploração de petróleo e gás vizinhas aos Territórios Indígenas.

O ECI também deverá considerar no item V, sobre Povos Indígenas: territorialidade e recursos naturais, a letra "d" que alerta sobre a "existência de travessões, vias e ramais irregulares que avançam em direção às Terras Indígenas, apontando aquelas que tenham alguma conexão com a atividade ou empreendimento, apontando vulnerabilidades e ameaças;"

Dessa forma, torna-se evidente que os impactos a serem considerados não dizem respeito somente às áreas efetivas dos blocos, mas também em suas adjacências com repercussão negativa direta a esses povos tradicionais.

Aqui, também importa mencionar que no Decreto nº 7.447, de 5 de julho de 2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI), consta no art. 4º, item I letra “e”, como um dos objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, está a proteção territorial e dos recursos naturais e determina: “e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;”

Ou seja, as atividades tradicionais dos povos indígenas, voltadas para a sua subsistência ou consumo interno, não estão sujeitas a qualquer restrição ou condicionadas por qualquer autorização do Poder Público, uma prerrogativa que entra em conflito direto com a concessão de direitos exploratórios nos blocos da ANP ofertados em leilão.

O mesmo dispositivo legal ainda versa sobre a prevenção e recuperação de danos ambientais, onde no art. 4º, item IV letras “b” e “c” preconizam:

b) promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;

c) promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;

A inclusão desses blocos em Áreas de Influência Direta das TIs não configuram ações de prevenção aos danos ambientais.

Ainda é preciso considerar o impacto social e econômico que a exploração da área fronteira pode acarretar, uma vez que a chegada de população atraída pelos empreendimentos ou atividades associadas podem gerar o aumento da violência, do consumo de drogas e bebidas alcoólicas, da prostituição, e a intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre os indígenas e não

indígenas - esses são todos fatores que precisam ser considerados como impacto direto e aumento das pressões sobre os territórios indígenas.

Por fim, temos a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instrumento jurídico internacional devidamente promulgado pelo Decreto nº 5.051, de 19 de 2004, que determina a consulta livre, prévia e informada, através de Protocolos próprios, dos povos indígenas sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los. Um direito assegurado por dispositivo legal não cumprido pela ANP quando optou por colocar os blocos para concessão no 4º ciclo de oferta permanente na Área de Influência Direta dos territórios indígenas.

Trata-se de um direito também disposto pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu art. 32, item 2, que diz:

Art 32, 2.

Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

E ainda, no mesmo documento, art. 29, itens 1 e 2, temos que:

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.

Assim, a oferta dos blocos pela ANP apresenta alta potencialidade de impacto negativo e irreversível a essas comunidades tradicionais, com perda substancial sobre seu direito ao meio ambiente equilibrado, economias de subsistência e importantes relações sociais. Tal ação representará flagrante descumprimento das legislações cabíveis de proteção aos povos indígenas, a saber:

- I. artigo 231 da Constituição Federal de 1988;**
- II. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;**
- III. Decreto nº 7.447, de 5 de julho de 2012, que**

institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI);

IV. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Desta feita, a ARAYARA recomenda a retirada dos blocos do 4º Ciclo de Oferta Permanente da ANP presentes nos estados do Amazonas, Pará e Santa Catarina: AM-T-38, AM-T-83, AM-T- 107, AM-T-113, AM-T-114, AM-T-131, AM-T-132, AM-T-133, AM-T-148, AM-T-149, AM-T-150, AM-T-152, PAR-T-335 e PAR-T-344, que estão em AID das Terras Indígenas elencadas no Quadro 2.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2000.

BRASIL. Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, 1973.

BRASIL. Decreto nº 7.447, de 5 de julho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI). Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União. 2007.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União. 2004.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Diário Oficial da União. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/centrais-de-conteudo/portariainterministerial602015-pdf>>. Acesso em: 10 novembro 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial MME/MMA nº 1, de 22 de março de 2022. Estabelece os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017. Diário Oficial da União. 2022.

DESMATAMENTO destrói até 92% no entorno de Terras Indígenas na Amazônia. Climainfo, 2023. Disponível em: <<https://climainfo.org.br/2023/09/21/desmatamento-destroi-ate-92-no-entorno-de-terras-indigenas-na-amazonia/>> Acesso em: 18 de novembro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Terras Indígenas no Brasil. 2023a. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Mura. 2023b. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Mura>>. Acesso em 21 de novembro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Munduruku. 2023c. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Munduruku>>. Acesso em 21 de novembro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Sateré Mawé. 2023d. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Sater%C3%A9_Maw%C3%A9>. Acesso em 21 de novembro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Xokleng. 2023e. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xokleng>>. Acesso em 21 de novembro de 2023.

UNIC - CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2023.